PARECER Nº 046/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 275/2012.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredo Cavalcante, altera a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, excluindo do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia emitiu parecer contrário.

A propositura visa excluir do rodízio municipal de veículos aqueles que sejam conduzidos por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. Deste documento tem-se o conceito de pessoa com deficiência que deve orientar as políticas públicas no Brasil: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas". Por meio deste entendimento conclui-se que não é o limite individual que determina a deficiência, mas sim as barreiras existentes nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação, na comunicação e nos serviços. Como muitas cidades, e com o agravante de sua grande extensão, a cidade de São Paulo apresenta a pessoa com deficiência uma série de barreiras para sua locomoção: calçadas não adaptadas, não niveladas e sem rebaixamento para acesso de cadeirantes; cruzamentos inseguros para pedestres de modo geral e sem sinais sonoros e visuais; ausência de rampas e presença de inúmeras barreiras físicas nas ruas; os serviços de transporte público são ineficientes, super lotados, pela grande extensão da cidade ás vezes são necessárias muitas conexões, os pontos e paradas de ônibus são poucos, a distância entre eles é muito grande, e em sua maioria não são acessíveis as pessoas com deficiência; há falta de respeito entre os usuários dos serviços, que via de regra não respeitam a prioridade da pessoa com deficiência, sendo insuficiente os assentos para estes nos horários de pico. Incluir a pessoa com deficiência no rodízio municipal de veículos pode ser considerado uma barreira a sua participação cívica e social, e também dificulta o acesso ao trabalho e aos serviços de saúde. Importante salientar que a possibilidade de se mover pela cidade determina a participação cívica e social e também o acesso ao trabalho e aos serviços de saúde, por isso um dos compromissos do legislativo e do executivo deve ser assegurar uma cidade acessível para todos.

Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Netinho de Paula - (PCdoB) - Relator

Natalini - (PV)

Noemi Nonato - (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.